



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	036/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E VEÍBA VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO PGE Nº 009 / 2017

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, CEP nº 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Paulo Moreno Carvalho, devidamente autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VEÍBA VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ nº 13.861.281/0001-19, situada à Avenida Mário Moreira Sampaio, Br 101, KM 266, nº 90, Anadaia, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44.572-904, neste ato representada pelo Sr. Daniel Sampaio de Almeida Santos, brasileiro, portador documento de identidade nº 04.295.105-43, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 629.399.715-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de veículos Ford em garantia, lotados na Representação da PGE em Feira de Santana/Ba, bem como no posto avançado de Cruz das Almas/BA, em garantia do fabricante, de acordo com as especificações e obrigações constantes no presente instrumento.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$10.757,60 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§3º - Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças autorizadas pela Administração e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- designar de sua estrutura administrativa um preposto, dentre os que permaneçam no local do trabalho, para ser o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços e fornecimento dos bens;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- o) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;
- p) adimplir os fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução deste contrato;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de inexigibilidade;
- r) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda ou transporte;
- s) assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por unitário
preço

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste o Contrato o Coordenador de Transportes desta PGE **Tiago Santos Nepomuceno Cad: 06.602.869-2**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

I. Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 10 de março de 2017



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Vinícius do Nascimento Miguel

Assistente de Procuradoria

Cad.: 06.562.958-4

TESTEMUNHA

Luitza Leal Lage

Coordenadora de Contratos

Cadastro nº 06.548.738-0



e nas disposições do Edital de licitação, torna público o resultado de julgamento final da licitação acima referenciada. Objeto: CONSTRUÇÃO DE 17 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CGM SERVIÇO SOCIAL, NO ESTADO DA BAHIA, CONFORME PROJETO PADRÃO-PSSA-06 E A RELAÇÃO ANEXA. Empresa Classificada e Vencedora: TECNOCON TECNOLOGIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor R\$2.445.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais). Salvador-Ba, 15 de março de 2017. Izabel Maita dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/17

Cumpre-nos comunicar que a Diretoria Executiva da Embasa através da R.D nº 171/17, datada de 08/03/17, resolveu homologar o Relatório Final de Julgamento do Pregão Eletrônico Nº 008/17, que tem por objeto a aquisição de conjunto motobomba para execução de Adutora de Água Bruta entre a confluência do Rio Gaviãozinho com o Rio Catolé em Vitória da Conquista, lote 02, e autorizar a contratação das empresas Hgra Industrial Ltda, pelo valor global arrematado de R\$438.000,00, referente ao lote 01, e KSB Bombas Hidráulicas S.A, pelo valor global arrematado de R\$ 426.492,00, referente ao lote 02, totalizando o valor de R\$ 864.492,00, no prazo de 30 dias. Salvador, 08/03/17. Rogério Costa Cedraz - Presidente da Embasa.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/8ºGBM / JEQUIÉ/CBMA

Modalidade: Pregão Eletrônico 002/2017, Processo Administrativo nº 0193170042940 - Aquisição de material de consumo (EXPEDIENTE, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, pelo critério de julgamento menor preço por lote, declara vencedor e adjudica o objeto do certame a seguinte empresa: EDSON RIBEIRO CERQUEIRA CNPJ: 33.907.114/001-79, valor: R\$ 6.973,00 (seis mil novecentos e setenta e três reais e) Eric de Cerqueira Miranda - 1º Ten BM - Pregoeiro. Homologo e ratifico em 14.03.2017 - Carlos Miguel de Almeida Filho - Ten Cel BM - Comandante do 8º GBM.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/8ºGBM/JEQUIÉ/CBMA

Modalidade: Pregão Eletrônico 003/2017, Processo Administrativo nº 0193170042932 - Aquisição de material de consumo (LIMPEZA), em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, pelo critério de julgamento menor preço por lote, declara vencedores e adjudica o objeto do certame as seguintes empresas: NCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.996.521/0001-02, valor: R\$ 302,00 (trezentos e dois reais); EDSON RIBEIRO CERQUEIRA. CNPJ: 33.907.114/0001-79 valor: R\$ 1.800,38 (um mil e oitocentos reais e trinta e oito centavos); C M DEVAR COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ: 06.994.082/0001-13 valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) Eric de Cerqueira Miranda - 1º Ten BM - Pregoeiro. Homologo e ratifico em 09.03.2017 - Carlos Miguel de Almeida Filho - Ten Cel BM - Comandante do 8º GBM.

RECURSOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

Informamos que a empresa LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., interpôs recurso contra a decisão da pregoeira, que declarou vencedora a empresa CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-EIRELI no lote 02, Salvador, 15/03/2017. Michelini Siqueira dos S. Fonseca - Pregoeira Oficial.

CONTRATOS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SERIN - RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2017

Processo nº 3030117000312-Dispensa Nº 01/2017-Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais-SERIN-Contratada: P4 Stop Borracharia Ltda-ME - Objeto: Lavagem Completa, nos veículos automotores leves (peso até 1.500 Kg) integrantes da frota oficial

da CONTRATANTE - Valor Anual: R\$ 6.624,00 (seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais) - Unidade Gestora: 29.101, Destinação de Recursos: 0.100.000000 - Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39, Data de Assinatura: 15/03/2017, Josias Gomes da Silva-Secretário da SERIN.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2016314817

Contrato nº PGE 009/2017

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: VEIBA VEICULOS LTDA

Objeto: Serviços de manutenção de veículos Ford em Garantia, lotados na Representação da PGE em Feira de Santana/BA e no posto avançado de Cruz das Almas/BA, no valor global estimado de R\$ 10.757,60 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) Unidade Orçamentária - 09.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (10/03/2017).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 09 (Contrato PGE 033/2014)

Processo nº PGE/2014292383

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: NEWPRES SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 06 (seis) meses a partir de 02/05/2017, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se confitam com o presente aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE ADESAO AO CONTRATO Nº 048/2011-MP

Processo: 0200170093878, Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, Contratada: Telemar Norte Leste S/A e Soluções Tecnológicas Ltda, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, Objeto: Integração do Ministério Público do Estado da Bahia, ao Modelo de Organização e Gestão da Rede Corporativa REDE GOVERNO III - Capital, Unidade Orçamentária: 40.101, Unidade Gestora: 0021, Projeto/Atividade: 2002, Elemento de Despesa: 38, Fonte de Recurso: 100 Assinatura: 15.03.2017.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 002/2015

Processo: 0200170058100, Convenientes: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração - SAEB e o Tribunal de Contas dos Municípios, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 13.03.2017.

Departamento Estadual de Trânsito -- DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO 2013/000325-5 - TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO 003/2013 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/BA - CONTRATADO KIKOMODELISMO SERVIÇOS E MAKETES LTDA - OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA EPTRAN - ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO, CONSTANTES A FL. 668, VIGÊNCIA 07/03/2017 A 06/09/2017 - VALOR MENSAL: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) E VALOR GLOBAL: DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA: 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 04.122.502 - ATIVIDADE: 2.000.9930 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900 DESTINAÇÃO: 0613.000.000, 0213.000.000 - ASSINATURA: 03/03/2017 - LUCIO GOMES BARROS FERREIRA DIRETOR GERAL.

SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 / 2017

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições e com base legal nas Leis 8.666 / 1993 e 9.433 / 2.005, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato nº 04/2017, firmado entre a Secretaria de Cultura e a Empresa MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, incluindo a Fonte 350.

Salvador, 15 de março de 2017.

Antônio Jorge Portugal
Secretário de Cultura

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

RESUMO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/14, Contratada: SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda ME, Processo nº 0607170002689, Prazo - 12 meses, Data: 14/03/17, Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC, José Maria Alves Carreia - Contratada.